

MSK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 14.959.948/0001-83
RUA TENENTE BENEVOLO, Nº10, CENTRO, FORTALEZA- CEARA,
CEP:60.160-040



A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA DE URUOCA/CE
SRA. SONIA REGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Msk Comercio e Serviços LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 14.959.948/0001-83, com endereço a Rua Tenente Benevolo, nº10, Centro, Fortaleza- Ceara, CEP:60.160-040 por meio de sua representante legal, Sr. Francisco Kaleu Menezes Aguiar, Solteiro, Empresário, inscrito no CPF nº 022.027.473-89 e RG nº 20075927386, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 44, § 2º do Decreto nº 10.024/2019, interpor tempestivamente, a presente **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, impetrado pela empresa: **FRANCIRLENE RODRIGUES GOMES LTDA**, referente ao Julgamento dos Documentos de Habilitação do processo licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032402.2023**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032402.07-2023** que tem como OBJETO a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO, INCLUINDO HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES QUE REALIZAM**

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

MSK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 14.959.948/0001-83
RUA TENENTE BENEVOLO, N°10, CENTRO, FORTALEZA- CEARA,
CEP:60.160-040



TRATAMENTO DE SAUDE E SERVIÇOS ESSENCIAIS NA CIDADE DE FORTALEZA-CE, JUNTO A SECRETARIA DA SAUDE DE URUOCA-CE.

DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto por **FRANCIRLENE RODRIGUES GOMES LTDA**, que insurge a “aceitação do resultado”, alegando que a nossa empresa está inabilitada por não cumprir os requisitos estabelecidos, estando ausente o Alvará de Funcionamento.

Contudo, em que pese à indignação da empresa recorrente a vitória no certame da: Msk Comercio e Serviços LTDA, o recurso não merece prosperar pelas razões a seguir apresentadas:

Inicialmente urge lembrar que o objetivo de um certame licitatório é a busca da proposta de preços mais vantajosa para Administração, objetivo esse alcançado na fase de lances do referido processo.

Queremos de imediato destacar, que a empresa recorrente: **FRANCIRLENE RODRIGUES GOMES LTDA**, em suas razões apresentadas, mostra total desconhecimento da Legislação, baseando suas razões na Lei 14.133/21, quando se trata de um procedimento de **Pregão Eletrônico**, voltado para as seguintes Leis, conforme Preambulo do Edital:

O Município de Uruoca-CE, torna público para conhecimento dos interessados, por meio da Pregoeira Sônia Régia Albuquerque Silveira e equipe de apoio nomeados pela portaria 228/2022 que, realizará licitação na Modalidade PREGÃO na forma ELETRONICA, com critério de Menor Preço Global, nos termos do **Decreto N° 10.024 de**

64

MSK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 14.959.948/0001-83
RUA TENENTE BENEVOLO, Nº10, CENTRO, FORTALEZA- CEARA,
CEP:60.160-040



20 de Setembro de 2019, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital e as exigências estabelecidas neste Edital.

Observamos a determinação da Lei nº 14.133/21, onde decide pela vedação da aplicação combinada entre os regime:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

In caso, errou a recorrente em suas fundamentações legais para embasamento de suas razões, mostrando assim desconhecimento quanto da aplicabilidade das normas.

Ingressando no mérito do questionamento quanto da Ausência do documento "Alvará de Funcionamento" exigido no Instrumento Convocatório.

Item: 9.6.1.7. **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**, expedido pelo Município da Sede da licitante.

Ingressando no mérito do questionamento quanto da Ausência do documento "Alvará de Funcionamento" exigido no Instrumento Convocatório, é um documento que não contempla no rol de documentos que possam ser exigidos nos Editais, conforme elencado no Art. 27, da Lei. nº 8.666/93, vejamos:

Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.

MSK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 14.959.948/0001-83
RUA TENENTE BENEVOLO, N°10, CENTRO, FORTALEZA- CEARA,
CEP:60.160-040



Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

[Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011] (Vigência)

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

CS

MSK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 14.959.948/0001-83

RUA TENENTE BENEVOLO, Nº10, CENTRO, FORTALEZA- CEARA,
CEP:60.160-040



V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

A handwritten signature or mark is located in the bottom right corner of the page.

MSK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 14.959.948/0001-83
RUA TENENTE BENEVOLO, Nº10, CENTRO, FORTALEZA- CEARA,
CEP:60.160-040



aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de
1º de maio de 1943. (Incluído pela
Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

Art. 30. A documentação relativa à
qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade
profissional competente;

II - comprovação de aptidão para
desempenho de atividade pertinente e
compatível em características, quantidades
e prazos com o objeto da licitação, e
indicação das instalações e do
aparelhamento e do pessoal técnico
adequados e disponíveis para a realização
do objeto da licitação, bem como da
qualificação de cada um dos membros da
equipe técnica que se responsabilizará
pelos trabalhos;

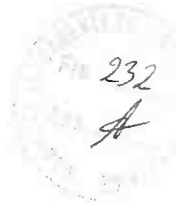
III - comprovação, fornecida pelo órgão
licitante, de que recebeu os documentos, e,
quando exigido, de que tomou
conhecimento de todas as informações e
das condições locais para o cumprimento
das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos
previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no
inciso II do "caput" deste artigo, no caso das
licitações pertinentes a obras e serviços,
será feita por atestados fornecidos por
pessoas jurídicas de direito público ou
privado, devidamente registrados nas
entidades profissionais competentes,
limitadas as exigências a: (Redação
dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

CA

MSK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 14.959.948/0001-83
RUA TENENTE BENEVOLO, Nº10, CENTRO, FORTALEZA - CEARA,
CEP:60.160-040



I - capacitação técnico-profissional:
comprovação do licitante de possuir em seu
quadro permanente, na data prevista para
entrega da proposta, profissional de nível
superior ou outro devidamente reconhecido
pela entidade competente, detentor de
atestado de responsabilidade técnica por
execução de obra ou serviço de
características semelhantes, limitadas estas
exclusivamente às parcelas de maior
relevância e valor significativo do objeto da
licitação, vedadas as exigências de
quantidades mínimas ou prazos
máximos; (Incluído pela Lei nº
8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº
8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº
8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº
8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica
e de valor significativo, mencionadas no
parágrafo anterior, serão definidas no
instrumento
convocatório. (Redação dada pela
Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação
de aptidão através de certidões ou
atestados de obras ou serviços similares de
complexidade tecnológica e operacional
equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de
bens, a comprovação de aptidão, quando for
o caso, será feita através de atestados

641

MSK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 14.959.948/0001-83

RUA TENENTE BENEVOLO, Nº10, CENTRO, FORTALEZA- CEARA,

CEP:60.160-040



fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5ª É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6ª As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

~~§ 7ª (VETADO)~~

§ 7ª (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8ª No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

CA

MSK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 14.959.948/0001-83
RUA TENENTE BENEVOLO, Nº10, CENTRO, FORTALEZA- CEARA,
CEP:60.160-040



§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A handwritten signature or mark located at the bottom right corner of the page.

MSK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N° 14.959.948/0001-83

RUA TENENTE BENEVOLO, N°10, CENTRO, FORTALEZA- CEARA,
CEP:60.160-040



II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação

604

MSK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 14.959.948/0001-83
RUA TENENTE BENEVOLO, Nº10, CENTRO, FORTALEZA- CEÁRA,
CEP:60.160-040



da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4ª Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5ª A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6ª (VETADO)

§ 6º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Portando, não há necessidade de apresentação, de Alvará de funcionamento, e ainda que houvesse, podemos destacar o seguinte. A nossa empresa apresentou o Cartão de Inscrição Municipal, onde demonstra que somos inscritos e regular junto ao Município, bem como apresentamos a CND, Municipal, como mostraremos a seguir:

64

MSK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 14.959.948/0001-83
RUA TENENTE BENEVOLO, Nº10, CENTRO, FORTALEZA-CEARA,
CEP:60.160-040



SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS

NUMERO DE INSCRIÇÃO
357418-0

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DO
CNPJ
05/03/2012

RAZÃO SOCIAL
MSK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ
14.959.948/0001-83

TIPO DE ENTIDADE
EMPRESA

CODIGO DE REGISTRO DE ATIVIDADES ECONOMICAS - PRINCIPAL - SUBSEQUENTE

55906301 - PENSÕES (ALUGUEMENTO)

CODIGO DE REGISTRO DE ATIVIDADES ECONOMICAS - SECUNDARIAS - SUBSEQUENTE

141344937 - CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFissionais, EXCETO SOB MEDIDA

152118097 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL

381140081 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERICIOSOS

412046091 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

421115181 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

421206081 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS

42138007 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

422278181 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E

CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO

423280181 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS

431346087 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

431936081 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

439918601 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

478839999 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

48220201 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA

492489001 - TRANSPORTE ESCOLAR

49293101 - TRANSPORTE RODoviÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL

49427201 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFissional E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

49448981 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

49448901 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTOLÓGICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS

32922607 - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFissional

46184101 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA

46184281 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICO-HOSPITALARES

46184301 - OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

478839999 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

47610001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

47630001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS

47720001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

47820101 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS

47448991 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

478120181 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPLENIMENTOS DE INFORMÁTICA

77110081 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

77320101 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR

O cartão de Inscrição, mostra que somos inscritos desde o ano de 03/02/2012, ou seja, anualmente pagamos todos os impostos, taxas, alvarás e demais tributos relacionados a nossa empresa. Assim, não há questionamento quando da não apresentação do "Alvara de Funcionamento", e ainda se houver, podemos nos valer da Legislação Vigente, onde o entendimento é garantir os direitos ao licitantes vencedor, e se valer dos princípios da Administração. Como agora poderemos observar a seguir.

MSK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 14.959.948/0001-83

RUA TENENTE BENEVOLO, Nº10, CENTRO, FORTALEZA- CEARA,

CEP:60.160-040



Desse modo, foi fixado entendimento no Acórdão nº 1.211/2021 do TCU de que "admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condições pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes" (Acórdão 1.211/2021 do TCU).

Sendo assim, comprovamos já existir Alvará de Funcionamento, vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA		Secretaria Regional do Centro - SERCEFOR		Nº 1132
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		ALVARÁ		
CONCEDIDO À		PROCESSO Nº 1291/2013 (ANUAL)		
CASA DE APOIO MUNICIPAL SERV E LOCAÇÃO LTDA - ME				
LOCALIZADO EM				
RUA TENENTE BENEVOLO, Nº 10 - CENTRO				
ASSOCIAÇÃO / FINALIDADE				
PENSÃO (ALOJAMENTO/APOIO)				
USO	SUBSEÇÃO DE SERV	VALOR ADICIONADO	CNPJ / CPF	
ALMOJADA	II	R\$ 19,00	14.959.948/0001-83	
INSCRIÇÃO FISCAL	323878-3	inscrição municipal	731237	
ÁREA CONSTRUIDA	ÁREA COBERTURA	ÁREA TOTAL		
310,00M²	II	360,00M²		
OBSERVAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO				
O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SE MANTERÁ VÁLIDO SE MANTIDAS AS CARACTERÍSTICAS ACIMA				
O ALVARÁ DEVERÁ PERMANECER EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO				
PROCESSO 1608163350215/2013 (7º PV)				
Ma. de Serviços e Silva		Fortaleza, 12 de Junho de 2014		
Secretaria Regional do Centro				
ANEXAR (AO PROCESSO)		SECRETARIA DE SER		

Alvará de Funcionamento nº 1132, emitido em 12 de Junho de 2014, sendo que não existe validade, ou seja, comprovasse que nossa empresa detém de licença de funcionar, assim desnecessitando qualquer tipo de questionamento quando a esse documento da nossa empresa.

9

MSK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 14.959.948/0001-83
RUA TENENTE BENEVOLO, N°10, CENTRO, FORTALEZA- CEARA,
CEP:60.160-040

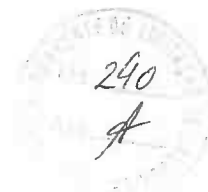


Adiante, a recorrente ainda aponta os questionamento, face aos princípios da Administração:

Estando, portanto, o presente instrumento apresentado de forma tempestiva e possuindo **legalidade** o recurso interposto. Ademais, acerca da **Legalidade**, constitui a mesma um princípio consagrado nas licitações públicas, previsto no art. 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos, "Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade [...]**". Tal princípio visa a segurança do licitante e do interesse Público, possibilitando que os atos praticados sigam as normas vigentes, impedindo a liberalidade em relação as normas. Ainda no artigo mencionado, se somada a necessidade expressa no princípio da legalidade, apresenta-se o **Princípio da Vinculação ao Edital**. Conforme este Princípio, deve-se seguir estritamente o que foi previsto no instrumento convocatório, de forma a proceder o processo como planejado, isto viabiliza a real manutenção dos interessados no processo sem que sejam surpreendidos por "novidades". Ademais, quando se trata de matéria do próprio Direito Administrativo, em análise mais aprofundada, o princípio da legalidade nos remete a concepção, em contraparte a legalidade do direito privado, que prevê que é permitido todo o não proibido, de que à Administração Pública é defeso o que não é "permitido". Desta forma, visando a segurança jurídica dos licitantes, é necessária a verificação acerca da regularidade do licitante melhor colocado,

69

MSK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 14.959.948/0001-83
RUA TENENTE BENEVOLO, Nº10, CENTRO, FORTALEZA- CEARA,
CEP:60.160-040



com base na previsão editalícia, seja por diligência complementar ou em grau de recurso.

Portando, não há o que se questionar ferimento aos princípios, pois todos os atos do referido processos foram praticados face a Legalidade, Impessoalidade e Isonomia, a fim de garantir lisura no procedimento administrativo, e finalizar com o objetivo alcançado.

O licitante classificado em segundo lugar deve se contentar com a sua classificação, pois foi a classificação por ele obtida na disputa de preços, onde todos os atos são registrados sistema, e transparentes. Quanto a parte da documentação de habilitação no referido processo, demonstramos atender todo exigido, sem ferir nenhum princípio e norma.

As licitações públicas são realizadas a fim de garantir uma contratação segura para a Administração, e demonstramos executar com qualidade os serviços objeto desta licitação, de tal modo, que cumprimentos o estabelecido pela Lei 8.666/93, e o nosso direito é respaldado na Legislação Vigente, de acordo com o **tribunal de Contas da União**, assim não há nada o que ser questionado.

DO DIREITO

A lei Federal 8.666/93, lei das licitações, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, sendo claramente determinado uma serie de Princípios, vejamos em seu Art. 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A handwritten signature or mark is located in the bottom right corner of the page, consisting of stylized cursive letters.

MSK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 14.959.948/0001-83
RUA TENENTE BENEVOLO, Nº10, CENTRO, FORTALEZA- CEARA,
CEP:60.160-040



É de suma importância para Administração Pública Municipal que sejam observados e garantidos os Princípios apontados para que garanta uma contratação mais vantajosa e que proponha condições de igualdade entre os todos licitantes.

O procedimento licitatório tem como princípio fundamental garantir a isonomia entre os licitantes. A importância dada pelo legislador ao referido princípio é tamanha que o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 chega a afirmar que a "licitação visa garantir o princípio constitucional da isonomia". Não obstante a elevadíssima importância do princípio em tela, o objetivo da licitação é atingir a melhor oferta.

Trazendo à tona o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, este princípio nada mais é do que a proibição do excesso, e que objetiva compatibilizar os meios e os fins, de modo a que se evitem lesões aos direitos fundamentais por restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública. Em nome da razoabilidade, a vontade da lei não pode ser substituída pela vontade do intérprete.

O princípio da razoabilidade significa que, no exercício da discricionariedade pela Administração, esta terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, que estejam de acordo com o senso normal de pessoas equilibradas e com a finalidade da competência exercida.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, pugnamos assim, pela **IMPROCEDENCIA DO RECURSO**, tendo em vista os fundamentos e fatos acima apontados.

Pede Deferimento.

Fortaleza, 29 de Março de 2023.

Francisco Kaleu Menezes Aguiar
MSK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 14.959.948/0001-83
FRANCISCO KALEU MENEZES AGUIAR
CPF Nº 022.027.473-89
RG Nº 20075927386

69